

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 999 - 19 de Março de 2020

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:

Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.

Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:

www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 5.222, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a ampliação de medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa COVID-19 - Coronavírus no Município de Campo Belo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o agravamento da situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a rápida elevação dos casos de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19) conforme relatos da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de ampliação das medidas de prevenção já tomadas com o objetivo de diminuir os riscos da ocorrência de casos em nosso Município;

Considerando o aumento de casos suspeitos em municípios vizinhos integrantes da mesma microrregional de saúde referência no atendimento comum aos municípios campo-belenses;

Considerando a necessidade de adequações paulatinas nas medidas de enfrentamento na crise de saúde ora instalada;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas nas Redes Municipal e Particular de Ensino no Município até o dia 31 de março, podendo ser tal prazo estendido em conformidade com a evolução da pandemia da doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus.



Art. 2º. Ficam suspensos por prazo indeterminado todos os eventos e atividades coletivas de natureza cultural, artística, educacional, esportiva, comercial, industrial, social ou política que impliquem na concentração ou fluxo excepcional de pessoas.

§1º. As visitas e frequências ao Museu e à Casa de Cultura de Campo Belo ficam suspensas por tempo indeterminado.

§2º. O Município não expedirá nenhum alvará referente a atividades coletivas até a finalização da presente Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 3º. As atividades dos CEOM's – Centro Esportivo Olímpico Municipal Norte e Sul ficam suspensas por prazo indeterminado.

Art. 4º. Ficam suspensas por prazo indeterminado as atividades do AABB Comunidade.

Art. 5º. As Bibliotecas Municipais funcionarão somente para empréstimos de livros, sendo proibida a permanência de pessoas dentro do recinto, ali ficando no limite do tempo necessário à escolha e empréstimo de livros.

Art. 6º. Ficam todas as denominações religiosas proibidas de realizarem missas, cultos, reuniões domiciliares, encontros, cursos tais como Catequese e Escola Dominical, e eventos públicos que aglutinem pessoas em ambientes fechados ou que causem concentração de pessoas em um único local.

§1º. A bem da saúde pública, ficam suspensas as comemorações relativas à Semana Santa, vedada a encenação ao vivo e os cortejos do tipo procissão.

§2º. A bem da saúde pública, ficam proibidos os eventos do tipo “marchas” de denominações evangélicas.

§3º. A bem da saúde pública, ficam vedadas as reuniões domiciliares que congreguem mais de 10 (dez) pessoas em domicílio.

Art. 7º. As celebrações de missas, cultos e reuniões espíritas, presenciais, ficam orientadas a proibição, devendo as denominações, enquanto durar a crise de saúde pública, realizar seus ofícios se utilizando de meios eletrônicos tais como redes de rádio comunicação, redes de telecomunicação e redes sociais através da Rede Mundial de Computadores.

Art. 8º. Ficam proibidas as férias a todo e qualquer servidor municipal nos próximos 90 (noventa) dias, bem como qualquer tipo de viagem que não seja de extrema e importante relevância.

Art. 9º. Todos os servidores municipais com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, servidores com doenças crônicas, gestantes e lactantes que tenha contato direto com o público deverão realizar seus trabalhos em ambiente domiciliar à distância.

Parágrafo Único. Todos os casos referenciados no caput deste artigo deverão ser submetidos à análise de cada Secretaria sobre a necessidade ou não de afastamento.

Art. 10. Fica vedada a presença simultânea de mais de 10 (dez) pessoas no hall de atendimento do Prédio da Administração Municipal, devendo o acesso ser controlado na porta de entrada.



Art. 11. Todos os servidores que tenham transitado por regiões de comprovada transmissão comunitária deverão informar imediatamente às suas chefias tal fato, permanecendo em isolamento por prazo mínimo de 07 (sete) dias.

Art. 12. As Casas de Apoio a Idosos ficam obrigadas por prazo indeterminado a restringir as visitas e garantir acesso apenas aos seus funcionários, que deverão receber máscaras para o contato direto com os idosos.

Art. 13. Ficam os comerciantes do Município orientados a evitar ao máximo viagens, sobretudo para áreas de transmissão comunitária.

Parágrafo Único. Em sendo inadiável a realização de viagens, no retorno deverá o comerciante permanecer em isolamento doméstico por prazo mínimo de 07(sete) dias.

Art. 14. Ficam todos os estabelecimentos comerciais proibidos de funcionarem aos domingos enquanto permanecer a presente situação de emergência de saúde pública.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica a drogarias, farmácias e postos de combustíveis.

§ 2º. Ficam os restaurantes e similares orientados a funcionar em sistema de entrega a domicílio (delivery).

Art. 15. Ficam restritas as visitas na UPA – Unidade de Pronto Atendimento a uma única pessoa por dia e no horário inflexível entre 15:00 e 15:30 horas.

Art. 16. Ficam suspensas todas as atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto os atendimentos de situações de urgência e emergência.

Art. 17. Ficam os clubes sociais e as academias de ginásticas proibidas de abrir suas portas aos seus frequentadores até que o serviço municipal de saúde possa atestar a segurança para as aglomerações nesses ambientes.

Art. 18. Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares além de fábricas, indústrias e empresas, deverão respeitar um espaço mínimo de 02 (dois) metros entre suas mesas ou assentos e redução de 30% (trinta por cento) em sua lotação.

Art. 19. Ficam proibidos todos os eventos realizados dentro de salões de festas, públicos ou particulares, que venham a reunir mais do que 10 (dez) pessoas.

Art. 20. Os estabelecimentos tipo boates, bufetts e casas de shows ficam proibidas de realizar qualquer tipo de evento que reúna mais de 10 (dez) pessoas.

Art. 21. Ficam todos os estabelecimentos abertos ao público obrigados a disponibilizar sabonetes, sabão líquido, álcool gel e toalhas descartáveis.

Art. 22. Ficam suspensas todas as atividades das oficinas desenvolvidas nos Centros de Referência em Assistência Social.



Art. 23. Ficam suspensas todas as reuniões do Grupo da Terceira Idade Feliz de Campo Belo até que posterior avaliação da equipe de Saúde do Município.

Art. 24. Ficam suspensas todas as cirurgias eletivas, inclusive as relacionadas ao Programa Fila Zero, bem como exames eletivos.

Art. 25. A bem da saúde pública, recomenda-se sejam evitadas as viagens intermunicipais por ônibus ou vans em razão do alto poder de infecção pelo Novo Coronavírus em ambientes fechados e pouco ventilados.

Art. 26. Nos termos do art. 4º da Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, o descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979 de 2020 poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 27. A bem da saúde pública, recomenda-se aos usuários dos serviços de Moto-táxi que utilizem máscaras em todos os deslocamentos.

Art. 28. Fica revogado o Decreto nº 5.220, de 18 de março de 2020.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, no Ministério da Saúde.

Campo Belo, 19 de março de 2020.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.223, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito Suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 3.800/2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0303.0156.2196.33 3903000000000000.1510000	30.000,00



Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2194.33 390390000000000000.1490000	30.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.33 390390000000000000.1490000	20.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2194.33 390360000000000000.1490000	20.000,00

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33 390330000000000000.1020000	4.300,00

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33 390320000000000000.1020000	4.300,00

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33 390330000000000000.1020000	4.000,00



Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.33 190110000000000000.1020000	4.000,00

Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.33 390300000000000000.1490000	19.500,00

Art. 10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.33 190110000000000000.1490000	19.500,00

Art. 11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.33 390300000000000000.1490000	16.000,00

Art. 12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.33 190040000000000000.1490000	16.000,00

Art. 13. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2194.33 390300000000000000.1490000	15.000,00



Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2194.33 390390000000000000.1490000	15.000,00

Art. 15. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2194.33 390300000000000000.1490000	15.000,00

Art. 16. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.33 390320000000000000.1490000	15.000,00

Art. 17. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.33 390390000000000000.1490000	10.500,00

Art. 18. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.33 390320000000000000.1490000	10.500,00

Art. 19. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.33 390390000000000000.1490000	26.500,00



Art. 20. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.33 390360000000000000.1490000	26.500,00

Art. 21. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.33 390390000000000000.1490000	30.000,00

Art. 22. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2192.33 390390000000000000.1490000	30.000,00

Art. 23. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0303.0156.2196.33 390300000000000000.1020000	24.000,00

Art. 24. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2192.33 390390000000000000.1020000	24.000,00

Art. 25. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0303.0156.2196.33 390300000000000000.1020000	6.000,00



Art. 26. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.33 390300000000000000.1020000	6.000,00

Art. 27. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.33 390390000000000000.1490000	15.000,00

Art. 28. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2194.33 390300000000000000.1490000	15.000,00

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de novembro de 2019.

Campo Belo, 19 de março de 2020.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

HENRIQUE CÉZAR MACHADO
Secretário Municipal de Fazenda
em exercício

ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA
Superintendente de Contabilidade

**RETIFICAÇÃO****DECRETO Nº 5.692, DE 17 DE MARÇO DE 2020.****Designa servidora para responder por funções comissionadas.**

Publicado no Diário Oficial edição nº 997, de 17 de março de 2020, página 01.

Onde se lê:

Designa servidora para responder por funções comissionadas.

Art. 1º. Designar a servidora **ROSELAINY JUNQUEIRA NEVES RESENDE**, Matrícula nº 1986-7, para responder pelas funções de confiança de Chefe da Divisão de Fiscalização, no período de 16 a 30 de março de 2020, em substituição a titular em férias regulamentares.

Leia-se:

Designa servidora para exercer função de confiança.

Art. 1º. Designar a servidora **ROSELAINY JUNQUEIRA NEVES RESENDE**, Matrícula nº 1986-7, para responder pelas funções de confiança de Chefe da Divisão de Fiscalização, no período de 16 a 30 de março de 2020, em substituição a titular em licença médica.

LICITAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando a necessidade de contratar serviços de manutenção geral de equipamentos de refrigeração, conforme justificado nos autos em fls. 03;

Considerando que o pregão 025/2020 foi considerado deserto porque não compareceram empresas interessadas no contrato;

Considerando que não é conveniente repetir o processo licitatório para efetuar a contratação por conta de eventuais prejuízos que a Secretaria Municipal de Saúde pode sofrer;

Considerando que os setores competentes se manifestaram de forma favorável a Contratação por dispensa;

Considerando a necessidade de manter os equipamentos funcionando para dar continuidade nas tarefas típicas de cada setor;

RATIFICO a dispensa de licitação nº 013/2020, processo nº 22/2020, nos termos do artigo 26 da lei 8.666/93 a fim de que o procedimento produza seus efeitos jurídicos regulares.

Cumpra-se, publique-se.

Campo Belo, Minas Gerais em 19 de março de 2020

José Assunção
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Edital de Publicação Prefeitura Municipal de Campo Belo-MG. Pregão, tipo eletrônico nº. 048/2020.
Objeto: Aquisição de pneus, protetoras e câmaras de ar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente e seus setores, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Gabinete, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração (Polícia Militar, Polícia Militar do Meio Ambiente e Polícia Civil), através do Sistema Registro de Preços. **Abertura:** 03/04/2020, às 08:30 horas. **Mais informações:** Rua João Pinheiro, 102, Centro. **Tel.:** (0**35) 3831-7914. **E-mail:** licitacao@campobelo.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2020

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, Centro, CEP 37270-000, em Campo Belo/MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **SERRARIA E MADEIREIRA QUARUP EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.792.472/0001-83, sediado(a) à Rua Wantuil Cambraia de Abreu, nº 1.325, bairro Trevo, na cidade de Campo Belo/MG, CEP 37.270-000, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo(a) administrador Sr.(a) Edilson Martins Ferreira, portador(a) do CPF nº 286.972.356-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 039/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 034/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de vigas de eucalipto para construção e/ou reforma de mataburros nas estradas vicinais do Município, setor de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, através do Sistema Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 94552 - SERRARIA E MADEIREIRA QUARUP EIRELI					
1	VIGAS DE EUCALIPTO VERMELHO PARA MATA BURROS - DIÂMETRO MÍNIMO 30CM (SEM CONSIDERAR A CASCA)	2.700	METRO	R\$ 12,50	R\$ 33.750,00
2	VIGAS DE EUCALIPTO	300	METRO	R\$ 12,50	R\$ 3.750,00



Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	VERMELHO PARA MATA BURROS - DIÂMETRO MÍNIMO 30CM (SEM CONSIDERAR A CASCA) - Cota Referente ao item 1.				
Total do Fornecedor:					37.500,00
Total Geral:					37.500,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.



5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo, 18, de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

SERRARIA E MADEIREIRA QUARUP EIRELI

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Assessoria Jurídica:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Camila Moraes Maia Paim
CPF: 098.881.006-96

João Paulo Cardoso Campomor
CPF: 066.538.846-27

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 070/2020

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, Centro, CEP 37270-000, em Campo Belo/MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **IDA APARECIDA GUERINI COSTA 072.527.398.48 ME**, inscrita no CNPJ nº 19.141.348/0001-27, com sede na Fazenda Cachoeirinha, S/N, Zona Rural, Campo Belo/MG, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pela Sra. Ida Aparecida Guerini Costa, CPF nº 072.527.398-48, tendo em vista o que consta no Processo nº 041/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 035/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para execução de capina de lotes e terrenos baldios de propriedade particular, no município de Campo Belo, através do Sistema Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 72528 - IDA APARECIDA GUERINI COSTA 07252739848					
1	REALIZAR LIMPEZA POR MEIO DE ROÇADA MECÂNICA DOS LOTES E TERRENOS DE PROPRIEDADE PARTICULAR CONFORME LEI 75/2008, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO- MG	50.000	M²	R\$ 0,90	R\$ 45.000,00
Total do Fornecedor:					45.000,00
Total Geral:					45.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:



- 4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.8.1. por razão de interesse público; ou
- 4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo, 18 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

IDA APARECIDA GUERINI COSTA

072.527.398.48 ME
Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Assessoria Jurídica:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Camila Moraes Maia Paim
CPF: 098.881.006-96

João Paulo Cardoso Campomor
CPF: 066.538.846-27



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 069/2020

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, Centro, CEP 37270-000, em Campo Belo/MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **PAPELARIA BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.616.581/0001-56, situada à Avenida Afonso Pena, 134, Centro, CEP 37.270-000 em Campo Belo - MG, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado por Leandro Andrade Botelho, inscrito no CPF sob o nº 012.423.836-03, tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 028/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através do Sistema Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 168 - PAPELARIA BRASIL LTDA					
2	BLOCO AUTO-ADESIVADO POST-IT 76 X 76 SORTIDO C/ 450 FOLHAS	10	UN	R\$ 9,50	R\$ 95,00
3	BORRACHA BRANCA Nº 20	20	UN.	R\$ 0,45	R\$ 9,00
4	CADERNO CAPA DURA GRANDE 96 FOLHAS	8	UN.	R\$ 4,40	R\$ 35,20
6	CALCULADORA ELETRICA 12 DIGITOS BIVOLT	8	UN.	R\$ 13,50	R\$ 108,00
7	CANETA AZUL PONTA FINA 0.8 TRANSPARENTE CAIXA COM 50 UNIDADES	3	CX	R\$ 23,90	R\$ 71,70
8	CANETA PRETA PONTA FINA 0.8 TRANSPARENTE CAIXA COM 50 UNIDADES.	1	CX	R\$ 23,90	R\$ 23,90
9	CANETA P/ ESCREVER CD/DVD PONTA FINA PRETA	10	UN.	R\$ 2,80	R\$ 28,00
10	CLIPS NIQUELADO Nº 2/0 500 GRAMAS	17,33	CX	R\$ 7,99	R\$ 138,4667
11	CLIPS METALICO	6	CX	R\$ 7,90	R\$ 47,40



Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	ACABAMENTO NIQUELADO TRATAMENTO ANTIFERRUGEM Nº 04, CAIXA COM 500G				
12	COLA LIQUIDA BRANCA- 40 GRAMAS	20	UN.	R\$ 0,49	R\$ 9,80
13	COLA LIQUIDA 500 ML	3	UN.	R\$ 6,00	R\$ 18,00
14	COLCHETE PARA PASTA Nº 14 COM 72	10	CX	R\$ 7,99	R\$ 79,90
16	CORRETIVO TIPO FITA	20	UN.	R\$ 8,00	R\$ 160,00
17	DUREX PEQUENO	5	UN.	R\$ 0,49	R\$ 2,45
18	ELASTICO LATEX COM 100 GRAMAS	6	UN	R\$ 4,00	R\$ 24,00
20	ENVELOPE PARDO 240 X 340MM	150	UN.	R\$ 0,13	R\$ 19,50
22	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - 45mm	10	UN.	R\$ 1,65	R\$ 16,50
23	FITA CREPE 19 MM X 50 METROS	2	PC	R\$ 13,50	R\$ 27,00
24	FOLHAS PLASTICAS TRANSPARENTES C/ 4 FUROS	100	UN.	R\$ 0,09	R\$ 9,00
25	FOLHAS PLASTICAS TRANSPARENTE SEM FUROS	150	UN.	R\$ 0,09	R\$ 13,50
26	GRAMPEADOR CAPACIDADE 12 FLS	12	UN	R\$ 8,75	R\$ 105,00
28	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 26/6- TIPO COBREADO - CAIXA COM 5000 UNIDADES.	10	CX	R\$ 2,90	R\$ 29,00
30	CANETA MARCA TEXTO. FLUORESCENTE, PONTA CHANFRADA PARA TRAÇO FINO E GROSSO, UNIDADE.	20	UN.	R\$ 0,85	R\$ 17,00
31	PASTA CATALOGO C/50 FLS.	8	UN.	R\$ 6,90	R\$ 55,20
33	PASTA AZ CAPA DURA	80	UN.	R\$ 6,90	R\$ 552,00
34	PASTA SUSPENSA COM HASTE PLASTICA, MARMO 240 X 361MM, ACOMPANHA VISOR, ETIQUETA, GRAMPO, U	80	UN.	R\$ 1,75	R\$ 140,00
36	PRANCHETA	8	UND	R\$ 3,30	R\$ 26,40
37	PEN DRIVE 64 GB, COR: PRETO, LEITURA: 100 MB/S, GRAVAÇÃO: 10 MB/S, DIMENSÕES: 60X21, 2X10MM, CONFORMIDADE: COM AS	6	UN.	R\$ 44,00	R\$ 264,00



Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	ESPECIFICAÇÕES PARA USB 3.0, COMPATIBILIDADE DUPLA, CONECTIVIDADE COM USB 3.0,,COMPATÍVEL COM A VERSÃO ANTERIOR DO USB 2.0, PERSONALIZÁVEL, PROGRAMA CO-LOGO DISPONÍVEL. COMPATIBILIDADE: WINDOWS 8 / 7 / VISTA/ XP /MAC / OS X V. 110.6.X OU SUPERIOR / LINUX V.2.6.X OU SUPERIOR.				
39	PILHAS ALCALINAS TIPO AA	10	UN.	R\$ 1,65	R\$ 16,50
41	PINCEL 2"	3	UN.	R\$ 2,00	R\$ 6,00
42	PRENDEDOR DE PAPEL	4	CX	R\$ 3,90	R\$ 15,60
43	REGUA 30 CM MATERIAL TRANSPARENTE	5	UN.	R\$ 1,00	R\$ 5,00
44	TESOURA GRANDE	3	UN.	R\$ 4,00	R\$ 12,00
45	PAPEL A4 CAIXA	30	CX	R\$ 138,80	R\$ 4.164,00
Total do Fornecedor:					6.344,0167

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;



- 4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.8.1. por razão de interesse público; ou
- 4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo, 18, de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

PAPELARIA BRASIL LTDA

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Assessoria Jurídica:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Camila Moraes Maia Paim
CPF: 098.881.006-96

João Paulo Cardoso Campomom
CPF: 066.538.846-27



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 068/2020

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, Centro, CEP 37270-000, em Campo Belo/MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **J P BELEZE - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 54.054.937/0001-79, sediada à Rua do Expedicionário, nº 1.051, Centro, CEP 19.900-041, em Ourinhos/MG, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo empresário Jean Pierre Beleze, CPF Nº 046.595.968-77, tendo em vista o que consta no Processo nº 035/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 030/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em recauchutagem de pneus para usos em diversos veículos e máquinas pesadas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente e seus setores, através do Sistema Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 184659 - J P BELEZE					
Item		Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
4	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS (PNEU 1400 X 24)	50	UN.	R\$ 557,00	R\$ 27.850,00
6	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4-30	20	UN.	R\$ 699,00	R\$ 13.980,00
9	RECAUCHUTAGEM DE PNEU(16.9 X 28)	20	UN.	R\$ 699,00	R\$ 13.980,00
10	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 750X16 AGRÍCOLA	20	UN.	R\$ 119,00	R\$ 2.380,00
Total do Fornecedor:					58.190,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



- 4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou
- 4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.8.1. por razão de interesse público; ou
- 4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo – MG, 11 de Março de 2020.



MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

J P BELEZE - EPP

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Assessoria Jurídica:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Camila Moraes Maia Paim
CPF: 098.881.006-96

João Paulo Cardoso Campomor
CPF: 066.538.846-27

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA - LDO/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BELO, ALISSON DE ASSIS CARVALHO, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a Administração Pública, com fundamento no art. 48, da Lei Complementar nº. 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, torna público a realização de CONSULTA PÚBLICA ON-LINE, disponível no nosso site (www.campobelo.mg.gov.br), para elaboração das propostas para LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO para o Exercício de 2021, com objetivo de garantir a participação da população, associações, sindicatos de classes, entidades religiosas e demais entidades representativas da comunidade. Informamos ainda que a realização da AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL se tornou inviável devido a situação de contaminação do vírus COVID-19, conforme Decreto nº 5.220 de 18 de março de 2020, Art. 4º, I e II. E para fins de conhecimento a todos, expede-se o presente Edital que será afixado em local de fácil acesso ao público.

Campo Belo, 20 de março de 2020.